



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1812 DE 29 DE JULHO DE 2021.

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 023/2021

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 023/2021 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal(ais) de 2007 e 2008, do imóvel 2735; 2007 e 2008, do imóvel 2736; 2007 e 2008, do imóvel 2737; 2007 e 2008, do imóvel 2739; 2007 e 2008, do imóvel 2740; 2007 e 2008, do imóvel 2741, do imóvel 2742; 2007 e 2008, do imóvel 2747; 2007 e 2008, do imóvel 2748; 2007 e 2008, do imóvel 2749; 2007 e 2008, do imóvel 2751; 2007 e 2008, do imóvel 2753; 2007 e 2008, do imóvel 2754; 2007 e 2008, do imóvel 2755; 2007 e 2008, do imóvel 2756; 2007 e 2008, do imóvel 2757; 2007 e 2008, do imóvel 2758; 2007 e 2008, do imóvel 2759; 2007 e 2008, do imóvel 2760; 2007 e 2008, do imóvel 2761; 2007 e 2008, do imóvel 2762; 2007 e 2008, do imóvel 2763; 2007 e 2008, do imóvel 2764; 2007 e 2008, do imóvel 2765; 2007 e 2008, do imóvel 2766; 2007 e 2008, do imóvel 2767; 2007 e 2008, do imóvel 2768; 2007 e 2008, do imóvel 2769; 2007 e 2008, do imóvel 2771; 2007, 2008 e 2009, do imóvel 2775; 2007 e 2008, do imóvel 2776; 2007 e 2008, do imóvel 2777; 2007 e 2008, do imóvel 2778; 2008, do imóvel 2779; 2007 e 2008, do imóvel 2780; 2007 e 2008, do imóvel 2781; 2007 e 2008, do imóvel 2782; 2008, do imóvel 2784; 2007 e 2008, do imóvel 2785; 2007 e 2008, do imóvel 2786; 2007 e 2008, do imóvel 2787; 2007 e 2008, do imóvel 2788; 2007 e 2008, do imóvel 2789; 2008, do imóvel 2790; 2007 e 2008, do imóvel 2791; 2007 e 2008, do imóvel 2793; 2007 e 2008, do imóvel 2800; 2007 e 2008, do imóvel 2801; 2007 e 2008, do imóvel 2802; 2007 e 2008,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

do imóvel 2803; 2007 e 2008, do imóvel 2804; 2007 e 2008, do imóvel 2805; 2007 e 2008, do imóvel 2806; 2007 e 2008, do imóvel 2807; 2007 e 2008, do imóvel 2808; 2007 e 2008, do imóvel 2809; 2007 e 2008, do imóvel 2810; 2007 e 2008, do imóvel 2811; 2007 e 2008, do imóvel 2814; 2007 e 2008, do imóvel 2816; 2007 e 2008, do imóvel 2822; 2007 e 2008, do imóvel 2823; 2007 e 2008, do imóvel 2824; 2007 e 2008, do imóvel 2825; 2007 e 2008, do imóvel 2826; 2007 e 2008, do imóvel 2827; 2007 e 2008, do imóvel 2828; 2007 e 2008, do imóvel 2829; 2007 e 2008, do imóvel 2830; 2007 e 2008, do imóvel 2831; 2007 e 2008, do imóvel 2832; 2007 e 2008, do imóvel 2833; 2007 e 2008, do imóvel 2834; 2007 e 2008, do imóvel 2835; 2007 e 2008, do imóvel 2836; 2007 e 2008, do imóvel 2837; 2007 e 2008, do imóvel 2838; 2007 e 2008, do imóvel 2840; 2007 e 2008, do imóvel 2845; 2007 e 2008, do imóvel 2846; 2007 e 2008, do imóvel 2847; 2008, do imóvel 3115; 2007 e 2008, do imóvel 2848; 2007, 2008 e 2009, do imóvel 2849; 2007 e 2008, do imóvel 2851; 2007 e 2008, do imóvel 2852; 2007 e 2008, do imóvel 2853; 2007 e 2008, do imóvel 2854; 2007 e 2008, do imóvel 2855; 2007 e 2008, do imóvel 2856; 2007 e 2008, do imóvel 2857; 2007 e 2008, do imóvel 2858; 2007 e 2008, do imóvel 2859; 2007 e 2008, do imóvel 2860; 2007, 2008 e 2009, do imóvel 2861; 2007 e 2008, do imóvel 2862; 2007 e 2008, do imóvel 2863; 2007 e 2008, do imóvel 2864; 2007 e 2008, do imóvel 2865; 2007 e 2008, do imóvel 2866; 2008, do imóvel 3116; 2007 e 2008, do imóvel 2867; 2007 e 2008, do imóvel 2868; 2007 e 2008, do imóvel 2869; 2007 e 2008, do imóvel 2870; 2007 e 2008, do imóvel 2871; 2007 e 2008, do imóvel 2872; 2007 e 2008, do imóvel 2878; 2007 e 2008, do imóvel 2879; 2007 e 2008, do imóvel 2883; 2007 e 2008, do imóvel 2884; 2007 e 2008, do imóvel 2887; 2007 e 2008, do imóvel 2888; 2007 e 2008, do imóvel 2889; 2007 e 2008, do imóvel 2890; 2007 e 2008, do imóvel 2891; 2007 e 2008, do imóvel 2892; 2007 e 2008, do imóvel 2893; 2007 e 2008, do imóvel 2895; 2007 e 2008, do imóvel 2896; 2007 e 2008, do imóvel 2897; 2007 e 2008, do imóvel 2898; 2007 e 2008, do imóvel 2904; 2007 e 2008, do imóvel 2905; 2007 e 2008, do imóvel 2906; 2007 e 2008, do imóvel 2912; 2007 e 2008, do imóvel 2914; 2007, 2008 e 2009, do imóvel 2919; 2007 e 2008, do imóvel 2922; 2007 e 2008, do imóvel 2923; 2007 e 2008, do imóvel 2924; 2007 e 2008, do imóvel 2925; 2007 e 2008, do imóvel 2926; 2007 e 2008, do imóvel 2927; 2007 e 2008, do imóvel 2930; 2007 e 2008, do imóvel 2931; 2007 e 2008, do imóvel 2932; 2007 e 2008, do imóvel 2934; 2007 e 2008, do imóvel 2936; 2007 e 2008, do imóvel 2937; 2007 e 2008, do imóvel 2938; 2007 e 2008, do imóvel 2939; 2007 e 2008, do imóvel 2940; 2007 e 2008, do imóvel 2941; 2007 e 2008, do imóvel 2942; 2007 e 2008, do imóvel 2943; 2007 e 2008, do imóvel 2944; 2007 e 2008, do imóvel 2946; 2007 e 2008, do imóvel 2948; 2007 e 2008, do imóvel 2949; 2007 e 2008, do imóvel 2961; 2007 e 2008, do imóvel 2966; 2007 e 2008, do imóvel 2971; 2007 e 2008, do imóvel 2981; 2007 e 2008, do imóvel 2982; 2007 e 2008, do imóvel 2987; 2007 e 2008, do imóvel 2988; 2007 e 2008, do imóvel 2994; 2007 e 2008, do imóvel 3000; 2007 e 2008, do imóvel 3001; 2007 e 2008, do imóvel 3002; 2007 e 2008, do imóvel 3003; 2007 e 2008, do imóvel 3004; 2007 e 2008, do imóvel 3005; 2008, do imóvel 3081; 2008, do imóvel 3082; 2008, do imóvel 3083; 2008, do imóvel 3088; 2008, do imóvel 3089; 2008, do imóvel 3092; 2008, do imóvel 3093; 2008, do imóvel 3094; 2008, do imóvel 3096; 2008, do imóvel 3097; 2008, do imóvel 3098; 2008, do imóvel 3099; 2008, do imóvel 3100; 2008, do imóvel 3101; 2008, do imóvel 3102; 2008, do imóvel 3103; 2008, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

imóvel 3111; 2008, do imóvel 3112; 2008, do imóvel 3113, todos referentes a IPTU, em valor total de R\$56.587,34 (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme PAT 023/2021 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 1808/2021, de 21 de julho de 2021.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal